



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.344/93

DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OS
SERVIÇOS-ISS, ÀS ESCOLAS PARTICULA
RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracurucu, aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte lei:

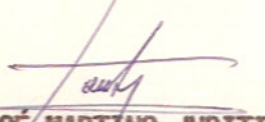
Art. 1º - Fica concedido a isenção do imposto sobre os serviços
ISS, a todas as escolas de 1º grau da iniciativa privada que estejam em
pleno funcionamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI) em 18 de Fevereiro
de 1.993.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
desta Prefeitura, o nº 1.344/93. Foi publicada com afixação de có-
pias nos lugares de costume, aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro
de 1.993.


FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI
Sde. Municipal de Adm. e Finanças